

## Lei Complementar Nº 1193/2013

### **CRIA 15 (QUINZE) CARGOS EFETIVOS DE GARI COLETOR DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ijaci 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Gari Coletor de Lixo conforme descrição constante do anexo único que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 40 / 2013.**

**ANEXO ÚNICO**

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS**

--	--

Nome do cargo	Gari Coletor de Lixo
Quantidade de cargos	15 (quinze)
Símbolo	GCL
Forma de provimento	Efetivo
Classe Salarial	I
Vencimento inicial	R\$ 678,00
Jornada de Trabalho	44 horas semanais
Escolaridade mínima exigida	Ensino Fundamental Incompleto
Atribuições	<p>Executar atividades de apoio, especialmente trabalhos de limpeza, conservação e arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos; controlar o abastecimento de água, correspondência e outros serviços municipais inclusive em zona rural; realizar trabalhos de vigia diurno e noturno em órgãos, obras e logradouros públicos do Município; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, varrendo e recolhendo detritos; transportar o lixo aos depósitos apropriado; efetuar trabalhos braçais pertinentes a obras e serviços urbanos e rurais; recolher lixos, sucatas e entulhos em geral, colocando-os em vasilhames ou caminhões apropriados, para serem transportados ao depósito de lixo; limpar áreas da Prefeitura, raspando, varrendo, lavando, utilizando equipamentos do tipo: vassouras, pás, enxadas, raspadeiras, baldes, carrinhos de mão e outro; percorrer a pé ou em caminhões especiais os logradouros, ruas e praças, conforme roteiro estabelecido, para recolher e/ou varrer o lixo; despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinhos ou outro depósito, valendo-se de ferramentas manuais; transportar o lixo e efetuar o seu despejo em locais destinados; desempenhar funções de coletor em veículos motorizados ou tracionados por animais, varrer o local determinado, utilizando vassouras; reunir ou amontoar a poeira e o lixo, fragmentos e detritos; colher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos ou outros de depósitos apropriados, que facilitem a coleta e o transporte para o depósito; transportar carrinhos, fazendo a varredura e coleta do lixo; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.</p>

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 10 de dezembro de 2013.

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**